



**Portaria nº 08, de 22 de fevereiro de 2017.**

Regulamenta no âmbito do CAU/PI o processamento de RRT extemporâneo quando não finalizado pelo próprio profissional emitente.

O Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Piauí (CAU/PI), no uso das atribuições que lhe conferem o art. 35, inciso III da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e o art. 53 do Regimento Interno aprovado pela Resolução CAU/BR nº 33, de 06 de setembro de 2012, após aprovação pelo Plenário do CAU/PI;

**RESOLVE:**

Artigo 1º. Cabe ao profissional emitente do RRT extemporâneo realizar atos que lhe competem nos seguintes prazos:

- I – 05 (cinco) dias para pagamento da taxa de expediente, a contar da solicitação de RRT extemporâneo;
- II – 30 (trinta) dias para o pagamento da multa de 300% do valor do RRT, a contar da notificação da aprovação do mesmo pela Comissão de Ética, Ensino e Exercício Profissional – CEEEP;
- III – 30 (trinta) dias para a apresentação de documentos complementares que se fizerem necessários, a contar da notificação respectiva.

Parágrafo Único: O não atendimento destes prazos poderá acarretar a abertura de procedimento para a anulação do RRT, bem como a abertura de processo para apuração de irregularidade de atividade profissional.

Art. 2º. Esta Portaria revoga a Deliberação nº 03/2016 da Comissão de Ética, Ensino e Exercício Profissional – CEEEP e demais disposições em contrário, e entra em vigor na data de sua publicação.

Teresina, 22 de fevereiro de 2017.

**EMANUEL RODRIGUES CASTELO BRANCO**

Presidente do CAU/PI